



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202077001483	Distribuição: 08/10/2020
Número Único: 0002307-09.2020.8.25.0048	Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: RAFAEL XAVIER DOS SANTOS
Endereço: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077001483

DATA:

08/10/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

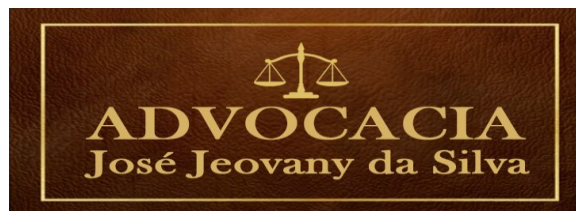
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077001483, referente ao protocolo nº 20201008091400583, do dia 08/10/2020, às 09h14min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

RAFAEL XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, funcionário, portador do RG nº 26406063 SSP/SE e CPF nº 058.179.685-33, residente e domiciliado na Rua B, nº 99, Bairro Antônio Francisco, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.



DOS FATOS

No dia 12 de Fevereiro de 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 SPORT, ano 2006/2006, cor preta, placa IAA-8783, RENAVAM 00879983590, Aracaju/SE, quando nas proximidades do terminal de integração da UFS, foi fechado por um Jeep Renegade, e ao desviar para não colidir no referido veículo, terminou colidindo na traseira de um caminhão que estava estacionado na faixa da direita da via, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura no braço direito e na patela do joelho direito em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar do Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora não realizou nenhum pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT, conforme dados do sinistro anexo.

Portanto, não restou alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de



indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74:

Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*(...) (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:



Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Requerente, o qual será constatado por meio de exame pericial.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento do seguro DPVAT pertinente**,



auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos;

- f)** A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 08 de Outubro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?



P R O C U R A Ç Ã O

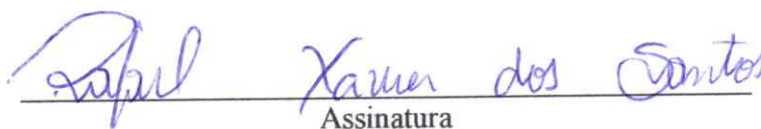
OUTORGANTE: Rafael Xavier dos Santos Brasileiro
solteiro, brasileiro, inscrito no RG sob N° 2640
6063 SSP/SE e no CPF sob N° 058.179.685-33,
residente e domiciliado na Rua B, n° 99,
Barro Antonio Francisco, Nossa Senhora
da Glória/SE, CEP: 49680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o n° 12.367 e na OAB/SE, sob o n° 889-A, CPF sob o n° 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, n° 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propon ação de cobrança

N. Sra da Glória/SE, 21 de Setembro de 2020


Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Rafael Xavier dos Santos, brasileiro,
solteiro, hipossuficiente, inscrito no RG sob
N.º 26.401.6063 SSP/SE e no CPF sob N.º 58.
179.685-33 residente e domiciliado na
Rua B n.º 99, Bairro Antonio Francisco,
Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.ª Sr.ª da Glória/SE 21 de Setembro de 2020

Rafael Xavier dos Santos
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		RAFAEL XAVIER DOS SANTOS					
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA / UF		26406063		SSP		SE	
CPF		058.179.685-33		DATA NASCIMENTO		19/01/1992	
FILIAÇÃO		JOSE XAVIER DOS SANTOS					
		GIVANILDE DE BARROS SANTOS					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.		AB	
IP REGISTRO		06364347533		VALIDADE		16/11/2024	
				1ª HABILITAÇÃO		13/05/2015	
OBSERVAÇÕES							
SEM OBSERVAÇÃO;							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		ARACAJU, SE		DATA DE EMISSÃO		18/11/2019	
ASSINATURA DO EMISSOR				41048045765		SE023027312	
		ABNER MELO SILVA		DIRETOR PRESIDENTE			
SERGIPE							



Fones: (79) 3449 - 2039 / 0800-079-2399

98105 - 2864 / 99838 - 9708

Whatsap : 99996 - 9708

Skype: fastnet@ribelropolls.net / suporte1

www.fastnetonline.com.br

Pagador RAFAEL XAVIER DOS SANTOS	CPF/CNPJ 058.179.685-33
Endereço RUA B 99	Bairro ANTONIO FRASCISCO DE
Cidade Nossa Senhora da Glória	UF SE
	Cep 49680-000

Beneficiário FASTNET TELECOM LTDA	CNPJ 07.465.986/0007-00
Endereço RUA ISAURA DE OLIVEIRA	E-mail fastnetprovedor@gmail.com
Cidade Nossa Senhora da Glória	Fone (79)9908-9865

Extrato da Conta	Usuário
Assinante RAFAEL XAVIER DOS SANTOS	
Nº Doc. 724819 Valor 44,90 Vencimento 20/04/2020 Período 21/03/2020 à 20/04/2020	
Conexões 3 Download 75,023 GB Upload 2,8446 GB	
Tempo Utilizado 415:55:22	

Bradesco Agência/Cód. do Beneficiário 3164-0/0011993-8	Nosso número 09/00000724819-1
--	--------------------------------------

Extrato da Fatura

BOLETO - 04/2020

44,90

Bradesco **237-2** 23793.16405 90000.072489 19001.199306 5 82310000004490

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento	20/04/2020
Cedente FASTNET TELECOM LTDA CNPJ 07.465.986/0007-00					Agência/Conta	3164-0/0011993-8
Data do Documento	N. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	09/00000724819-1
11/04/2020	724819	DM	N	14/04/2020		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento		
	09	R\$				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) Após Vencimento cobrar Juros de 1% A.M Após Vencimento cobrar Multa de 2% Valor aproximado dos Tributos Federais: 13.45% e Municipais: 2,00% - Fonte: IBPT Chave M2L5P8 Após o vencimento, sujeito à suspensão e envio aos órgãos de cobrança. Mensalidade de Internet - SCM - Plano: [lplano] Período de referência - [lperíodo] S.A.C. 0800 079-2399 - www.fastnetonline.com.br - Central de Atendimento da Anatel - 1331					(=) Valor do Documento	44,90
					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	0,00
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	44,90
Pagador RAFAEL XAVIER DOS SANTOS 058.179.685-33 RUA B 99 ANTONIO FRASCISCO DE SOUZA Nossa Senhora da Glória - SE / CEP: 49680-000						



Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 044877/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 29/04/2019 08:18 Data/Hora Fim: 29/04/2019 08:47
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito
Data/Hora do Fato: 12/02/2019 09:30

Local do Fato

Município: São Cristóvão (SE)
Logradouro: Rod. João Bebe Água

Bairro: Rosa Elze

CEP: 49.100-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: RAFAEL XAVIER DOS SANTOS (VÍTIMA, COMUNICANTE, ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 19/01/1992
Profissão: Frentista
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: GIVANILDE DE BARROS SANTOS Nome do Pai: JOSE XAVIER DOS SANTOS

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 058.179.685-33
RG - Carteira de Identidade: 26406063

Endereço

Município: Aracaju - SE
Logradouro: RUA JOSE DE MELO
Complemento: CASA
Bairro: CIDADE NOVA

Nº: 115

CEP: 49.070-230

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 058.179.685-33	Placa IAA8783
Renavam 00879983590	Número do Motor KC08E66801386
Número do Chassi 9C2KC08606R801386	Ano/Modelo Fabricação 2006/2006
Cor PRETA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Aracaju	Marca/Modelo HONDA/CG 150 SPORT
Modelo HONDA/CG 150 SPORT	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 16/05/2016	Situação do Veículo NADA CONSTA
Nome Envolvido	Envolvimentos
RAFAEL XAVIER DOS SANTOS	Proprietário



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Laércio Figueiredo de Souza
Data de Impressão: 29/04/2019 08:47
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 044877/2019

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhão
CPF/CNPJ do Proprietário 997.924.515-87	Placa IAP0249
Renavam 00132196816	Número do Motor P1A022014
Número do Chassi 9BWA952P19R927914	Ano/Modelo Fabricação 2009/2009
Número da Carroceria SECCF1075.5090668	Cor VERMELHA
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Nossa Senhora do Socorro
Marca/Modelo VW/8.150E DELIVERY	Modelo VW/8.150E DELIVERY
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	Última Atualização Denatran 02/02/2015
Situação do Veículo ALIENACAO FIDUCIARIA	

Nome Envolvido	Envolvimentos
RAFAEL XAVIER DOS SANTOS	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante, que no dia, local e horário informados, transitava com sua motocicleta de placa IAA8783, no sentido Oeste/Leste, quando nas proximidades do terminal de integração da UFS, foi fechado por um Jeep Renegade, e ao desviar para não colidir no referido veículo, terminou colidindo na traseira de um caminhão que estava estacionado na faixa da direita da via. Que após o acidente, foi socorrido pelo SAMU, e conduzido para o HUSE, onde foi atendido inicialmente, e posteriormente foi transferido para o Hospital de Cirurgia, onde foi submetido a procedimento cirurgico no braço direito e patela do joelho direito.

ASSINATURAS

Laércio Figueiredo de Souza
Responsável pelo Atendimento
Agente de Polícia Judiciária

RAFAEL XAVIER DOS SANTOS
(Envolvido / Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(s) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que a origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

LAUDO ENVIADO
07/2019
Setor de Faturamento: HUSE-SEPSA
Setor de Faturamento: HUSE-SEPSA

Av. Ottoni
Rx (Bacia)
Longo de e

ASUS

HOSPITAL GOVERNADOR

DO BE: 1858175 DATA: 12/02/2019 HORA: 10:42 USUARIO: JOSEANESANTOS
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : RAFAEL XAVIER DOS SANTOS
IDADE.....: 27 ANOS NASC: 10/01/1992
ENDERECO.....: R. M. Resid. Vite de S. O. Santos
COMPLEMENTO....: 704609649810929 BAIRRO: Rosa Elze
MUNICIPIO.....: ARACAJU UF: SE CEP....: -
NOME PAI/MAE...: JOSE XAVIEIR DOS SANTOS /GIVANILDE DE BARROS SANTOS
RESPONSAVEL....: TRAZIDO PELO SAMU TEL....: -
PROCEDENCIA....: SAO CRISTOVAO
ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS) (79) 99829 7352
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X] mmHg PULSO: [.] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 12/02/19
Paciente vítima de colisão moto-caminhão na aproximadamente 30 minutos
trazido em protocolo pelo SAMU. Segundo médico do SAMU paciente foi en-
contrado na cena com Glasgow 9+
A: Vias aéreas pervias + B: Tórax simétrico, SAT 99% em AA, C: Abdom-
ANCTACOES DA ENFERMAGEM: Indolor à palpação. FC 108 bpm, D: Glasgow 13 +
Mistigmo bilateral, E: Lesão em face + Deformidade de hemitórax D + Deform-
midade de ombro E + Fratura em membro inferior D + Corte contus
DIAGNOSTICO: em ombro D.

PRESCRICAO EXAME: CID: 13.02.19 HORARIO DA MEDICACAO

Solicito: Tomografia de Crânio e Coluna cervical OK
Radiografia Torax, ombro esquerdo, joelho D em 2 incidê-
cias, perna D em 2 incidências Realizado
Avaliação da Neurocirurgia -
Avaliação da Ortopedia -

DATA DA SAIDA: HORA DA SAIDA: 12/02/19
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DEPENDENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): 13.02.19

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL: ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO
REGISTRO: 12/02/19 REGISTRO: CRIMIO/ECRUIEN
DATA: 12/02/19 DATA: 12/02/19
HORARIO: 11:46 HORARIO: 11:46
Técnico: R. R. VIRE

SOLICITAÇÕES:

- RADIOGRAFIA DO OMBRO (D) - A.P.
- RADIOGRAFIA DO OMBRO (E) - A.P.
- PLATA BACIA - A.P.

Orlando Ferreira Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM - SE - 1780 SRTT - RJ 27

13:52 120219

DR. ORLANDO : POLIQUINILÓ

- T.C.E.

- Função secundária do
pulso (D) - Função

com mobilidade preservada
para o M. 50

- Função do pulso preservada
(D) - Mobilidade com
função de conservação M. 50

- Função de flexão (E) - Função
para M. 50

- Perímetro de referência M. 50
Ombros e M. 50

- Após a elevação de nível
de referência M. 50 -
função de conservação M. 50
M. 50 de referência M. 50
do ombro M. 50

Orlando Ferreira Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM - SE - 1780 SRTT - RJ 27

1302

X NCR X

Paciente segue estável, após tratamento, porém
responde ao chamado e deseja os exames
em fl. 19, porém 24/07, M. 50
co: Sol. II de vídeo
Mantém vigilância neurológica

Orlando Ferreira Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM - SE - 1780 SRTT - RJ 27

CIRURGIA
FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

RECEITUÁRIO

Nome: RAFAEL XAVIER DOS SANTOS

RELATÓRIO MÉDICO

O PACIENTE SUPRACITADO COM
DIAGNÓSTICO DE FRATURA DA
PÁVULA E UMBILCO DA ROTAÇÃO -
2º TX - SURSUMO.

ANALISANDO COM FRATURAS
CONTROLADAS E REABILITADO.

CID: S-420

S-820

Dr. Antonio E. Lara Arce
Ortopedia - Traumatologia
CRM 2808 - TEOT 6624

 20/07/19

Av. Desembargador Maynard, nº 174 - tel.: 2106-7312
CEP - 49055-210 - Aracaju - SE



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Rafael Xavier dos Santos
DATA DA ENTRADA: 12/02/19
DATA DA SAÍDA: 18/02/19

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Vítima de acidente de ruído cursando com TCE devido hematoma subdural esquerdo, Glasgow 15 sem déficit motor além de fraturas de tíbio proximal direito, fratura da glenoide esquerda e fratura fechada de patela direita de conduta conservadora e internado para tratamento e observação clínica, com boa evolução, sem sequelas. Em 18/02/19 foi transferido para o FHC.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

radiografias / tomografia cômica / lateralizada.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Geraldo André Ruiz CRM 9103

Dr. Orlando Ferreira Alves CRM 1783

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 29 de março de 19

Dr. Wanderlândia Piniz
Intensivista / Clínica Médica
CRM 58.606

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



Clínica Sagrada Família

RELATÓRIO

O paciente Rofael Xavier dos Santos
sofreu fratura simples proximal
D + fratura patela D - tratados em
outro tempo. Evoluiu com consolidação
fratura simples D mas com alguma
limitação ADM, pseudo artrose fragmento
patela D - instabilidade patela D -
falhas. Vide Rx. Portanto apresenta
sequelas meses seguintes.
CID: 542.2 + 582.0 + M84.1

08/06/2020

Kleber César
CRM 2213 RQE 974

Rua Antônio Francisco de Souza, 140 - Centro - N. Senhora da Glória/SE

(79) 3411-1200 / 99850-7437 / (79) 99811-1280

Rua Otávio Fernandes de Souza, 491 - Centro - Canindé do São Francisco/SE

(79) 3346-1129 / (79) 99872-1609

@sagradafamiliagloria @clinicasagradafamiliacaninde

Paciente : **RAFAEL XAVIER DOS SANTOS RG 26406063**
Convênio : **BANESE CARD**
Protocolo: **206417 / 1**
Exame : **JOELHO (AP C/CARGA) DIREITO**

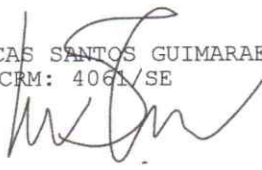
Idade : 28 anos
Página: 1
Data : 19/05/2020

RAIO X JOELHO DIREITO

Estruturas ósseas do fêmur e da tíbia preservadas.
Superfícies e espaços articulares femorotibial e tibiofibular conservados.
Partes moles sem alterações.
Sinais de fratura transversa da patela.
Correlacionar clinicamente.

Atenciosamente,

Dr°. LUCAS SANTOS GUIMARAES
CRM: 4061/SE



A interpretação de qualquer resultado laboratorial requer correlação de dados clínico-epidemiológicos, devendo ser realizado apenas pelo(a) médico(a).

Matriz: Av.13 de Junho,695 - TEL:(79)3421.5000 - 99957.9334 - Itabaiana/SE - CEP:49503-015

Filial: Rua Simplicio Francisco de Souza, 202 - TEL:(79)3411.3200 - 99856.0015 - Nossa Senhora da Glória/SE - CEP:49680-000

Paciente : **RAFAEL XAVIER DOS SANTOS RG 26406063**
Convênio : BANESE CARD
Protocolo: **206417 / 1**
Exame : BRACO DIREITO

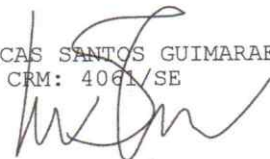
Idade : 28 anos
Página: 1
Data : 19/05/2020

RAIO X DO BRAÇO DIREITO

Placa de osteossíntese metálica associada a espessamento cortical irregular da região metadiafisária proximal do úmero
Superfícies e espaços articulares conservados.
Partes moles sem alterações.
Correlacionar clinicamente.

Atenciosamente,

Drº. LUCAS SANTOS GUIMARAES
CRM: 4061/SE



A interpretação de qualquer resultado laboratorial requer correlação de dados clínico-epidemiológicos, devendo ser realizado apenas pelo(a) médico(a).

Matriz: Av.13 de Junho,695 - TEL:(79)3421.5000 - 99957.9334 - Itabaiana/SE - CEP:49503-015

Filial: Rua Símplicio Francisco de Souza, 202 - TEL:(79)3411.3200 - 99856.0015 - Nossa Senhora da Glória/SE - CEP:49680-000

Paciente : **RAFAEL XAVIER DOS SANTOS RG 26406063**
Convênio : **BANESE CARD**
Protocolo: **206417 / 1**
Exame : **PATELA DIREITA**

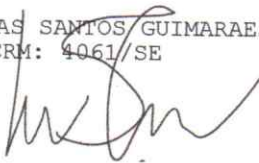
Idade : 28 anos
Página: 1
Data : 19/05/2020

RAIO X PATELA DIREITA

Sinais de fratura tripartite da patela direita, com retração cranial do fragmento superior.
Partes moles sem alterações.
Correlacionar clinicamente.

Atenciosamente,

Drº. LUCAS SANTOS GUIMARAES
CRM: 4061/SE



A interpretação de qualquer resultado laboratorial requer correlação de dados clínico-epidemiológicos, devendo ser realizado apenas pelo(a) médico(a).

Matriz: Av.13 de Junho,695 - TEL:(79)3421.5000 - 99957.9334 - Itabaiana/SE - CEP:49503-015

Filial: Rua Simplicio Francisco de Souza, 202 - TEL:(79)3411.3200 - 99856.0015 - Nossa Senhora da Glória/SE - CEP:49600-000



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200179415 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RAFAEL XAVIER DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO RAFAEL XAVIER DOS SANTOS

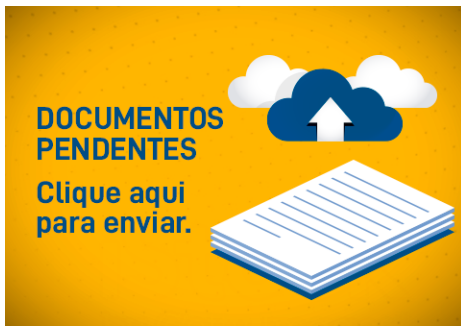
CPF/CNPJ: 05817968533

Posição em 17-09-2020 11:03:38

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
29/05/2020	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ulvdLrNbyHK1TJ8GiMgHyQ==/api_key=X0pTBXPGKmYBwSV8NbD4Ot7yTYJIPheVlaKGBGuXjzc=)
19/05/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ALjtxNEEz5rNqrvPk4nQkg==/api_key=X0pTBXPGKmYBwSV8NbD4Ot7yTYJIPheVlaKGBGuXjzc=)

Chat



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>)

l%C3%ADder-

dpvat)

Chat

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)

Chat



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077001483

DATA:

08/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000155}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077001483

DATA:

10/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...)Preenchidos os requisitos do art. 319, do CPC, designo audiência de Conciliação, nos termos do art. 334, caput, do CPC, para o dia 06/11/2020, às 08h30min, no Fórum local, ocasião em que, não sendo obtida a Conciliação, iniciar-se-á o prazo para apresentação de resposta pelo(a) Requerido(a). Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, a fim de que compareça ao ato, com as advertências constantes no art. 334, § 8º, do CPC. Cite-se o(a) Requerido(a), com a mesma advertência acima, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado(a) de Advogado, e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC.(...).

Designo o dia 06/11/2020 às 08h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 202077001483 - Número Único: 0002307-09.2020.8.25.0048

Autor: RAFAEL XAVIER DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15.

Preenchidos os requisitos do art. 319, do CPC, **designo audiência de Conciliação, nos termos do art. 334, caput, do CPC, para o dia 06/11/2020, às 08h30min, no Fórum local**, ocasião em que, não sendo obtida a Conciliação, iniciar-se-á o prazo para apresentação de resposta pelo(a) Requerido(a).

Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, a fim de que compareça ao ato, com as advertências constantes no art. 334, § 8º, do CPC.

Cite-se o(a) Requerido(a), com a mesma advertência acima, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado(a) de Advogado, e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC.

Cientifique-se o(a) Requerido(a), também, que, o prazo para contestar, iniciar-se-á após a audiência, acaso não ocorra autocomposição, ou de eventual manifestação, visando a não realização da audiência (art. 335, II, do CPC).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em **10/10/2020, às 06:10:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001926776-89**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077001483

DATA:

13/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi Carta de Citação e Intimação nr. 202077005472. Certifico, ademais, que a parte autora foi intimada através de seu causídico via DJe/SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077001483

DATA:

13/10/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202077005472 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elício da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



202077005472

PROCESSO: 202077001483 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002307-09.2020.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: RAFAEL XAVIER DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: (...)Preenchidos os requisitos do art. 319, do CPC, designo audiência de Conciliação, nos termos do art. 334, caput, do CPC, para o dia 06/11/2020, às 08h30min, no Fórum local, ocasião em que, não sendo obtida a Conciliação, iniciar-se-á o prazo para apresentação de resposta pelo(a) Requerido(a). Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, a fim de que compareça ao ato, com as advertências constantes no art. 334, § 8º, do CPC. Cite-se o(a) Requerido(a), com a mesma advertência acima, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado(a) de Advogado, e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC.(...).

Designo o dia 06/11/2020 às 08h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

Data e horário da audiência: 06/11/2020 às 08:30:00, **Local:** Sala de Audiência da 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória/SE.

Forma de realização da audiência: Presencial

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de
Nossa Senhora da Glória, em 13/10/2020, às 12:01:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico
www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento
do número de consulta pública **2020001937226-23**.